

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0162 - Falcon
Processo: 01580.011412/2012-04
Proponente: Magia Filmes Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 58.064.189/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.744.442,05
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.197-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.196-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 462, realizada em 06/11/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

12-0194 - Elas
Processo: 01580.013478/2012-21
Proponente: Mocho Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.543.795/0001-38
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 880.000,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 836.000,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.811-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 462, realizada em 06/11/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0198 - Planeta Pop
Processo: 01580.013606/2012-36
Proponente: Maria TV Comunicação S/C Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.957.105/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 334.100,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 317.395,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.046-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 460, realizada em 23/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0438 - Superpai
Processo: 01580.020087/2012-62
Proponente: Querosene Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.545.487/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 5.038.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.922-8
Aprovado em ad referendum em 07/11/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0316 - O Bondinho do Pão de Açúcar (100 Anos)
Processo: 01580.020639/2012-32
Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 509.391,12 para R\$ 504.297,20

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 483.921,56 para R\$ 478.827,64
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.704-7
Aprovado em ad referendum em 23/11/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 381 - FUNARTE, publicada no DOU de 30/11/2012, Seção 1, pág.6, 7 e 8, que trata do Resultado Final dos Premiados referente ao Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz / 2012, Categoria A - Norte, onde se lê "...Assoc. Cena Aberta - Cia de Pesquisa e Prod Artísticas" - leia-se "...Associação Cenaberta - Companhia de Pesquisa e Produções Artísticas..."; onde se lê "...Nas Trilhas de Rondon 100 Anos de História - leia-se "...Nas Trilhas de Rondon 100 Anos de História, uma caravana teatral pelas cidades ao longo da BR 364 - Rondônia e Mato Grosso..."; onde se lê "...Teatro de Bonecos de Bubuia no Rio Amazonas - ..." - leia-se "...Teatro com

Bonecos de Bubuia no Rio Amazonas - ..."; onde se lê "...Instituto Social de Tocantins ..." - leia-se "...Instituto Social do Tocantins ..."; Nordeste, onde se lê "...Relicário Produções Culturais e Editoriais Ltda ..." - leia-se "...Relicário Produções Culturais e Editoriais Ltda - ME ..."; onde se lê "...Cravo do Carnaval: Recortando A Pele do Sertão ..." - leia-se "...Cravo do Carnaval: Recortando A Pele do Sertão ..."; onde se lê "...Turne Cariri 2013 ..." - leia-se "...Turnê Cariri 2013 ..."; onde se lê "...Arraial, Promoções, Eventos, Recreação e Lazer Ltda ..." - leia-se "...Arraial, Promoções, Eventos, Recreação e Lazer Ltda - ME..."; onde se lê "...Phaelante & Phaelante Ltda..." - leia-se "...Phaelante & Phaelante Ltda - ME ..."; onde se lê "...Duas Mulheres em Preto e Branco ..." - leia-se "...Duas Mulheres em Preto e Branco - Circulação ..."; Centro-Oeste, onde se lê "...Art Brasil Produções de Eventos Ltda ..." - leia-se "...Art Brasil Produções de Eventos Ltda - ME ..."; onde se lê "...Emmanuel Marinho do Nascimento - ME - leia-se "...Bazar de Poesia - Emmanuel Marinho do Nascimento Filho - ME; onde se lê "...Fernanda de Sousa Gandes ..." - leia-se "...Fernanda de Sousa Gandes - ME..."; Sudeste, onde se lê "...Fábrica de Eventos Prod. Artísticas Ltda ..." - leia-se "...Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...Menina Nina, Duas Razões Para Não Chorar ..." - leia-se "...Menina Nina, Duas Razões Para Não Chorar, de Zivaldo ..."; onde se lê "...O Jardim De Caicara ..." - leia-se "...O Jardim De Caicara - Teatro para a Primeiríssima Infância (Teatro para Bebês)..."; onde se lê "...Ifigênia..." - leia-se "...Ifigênia - Circulação ..."; onde se lê "...Oswaldo Caldeira Prod. Cinematográficas Ltda ..." - leia-se "...Oswaldo Caldeira Produções Cinematográficas SC Ltda ..."; onde se lê "...Agreste Malvarosa ..." - leia-se "...Agreste Malvarosa ..."; onde se lê "...Acauã Produtora Ltda ..." - leia-se "...Acauã Produtora Ltda - EPP ..."; onde se lê "...Homens e Caranguejos ..." - leia-se "...Homens e Caranguejos: Ciclo Norte - Nordeste ..."; onde se lê "...Pela Noite Produções Artísticas Ltda ..." - leia-se "...Pela Noite Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...Bonecas Quebradas Prod. Art. Ltda ..." - leia-se "...Bonecas Quebradas Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...O Patrão Cordial ..." - leia-se "...O Patrão Cordial - Circulação de Novo Espetáculo e Atividades Pedagógicas da Cia do Latão ..."; onde se lê "...Mistério Buffo ..." - leia-se "...Mistério Buffo ..."; onde se lê "...Em Cartaz Empreendimentos Culturais Ltda ..." - leia-se "...Em Cartaz Empreendimentos Culturais Ltda - ME ..."; Sul, onde se lê "...Grupo de Teatro de Pernas Pro Ar Ltda ..." - leia-se "...Grupo de Teatro de Pernas Pro Ar Ltda - ME ..."; onde se lê "...Clepsidra Produções Artísticas Ltda..." - leia-se "...Clepsidra Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...Mosaico Cultural Produções Comércio e Serviços Ltda ..." - leia-se "...Mosaico Cultural Produções Comércio e Serviços Ltda - ME ..."; onde se lê "...Expressão Criação e Produção Ltda ..." - leia-se "...Expressão Criação e Produção Ltda - ME ..."; Categoria B - Norte - mód. 1, onde se lê "...Associação Trilhos Culturais ..." - leia-se "...Associação Trilhos Culturais - ATC ..."; Nordeste - mód. 1, onde se lê "...Cena: Comida: Ação! ..." - leia-se "...Bastidores - A Festa Que Não Se Vê ..."; onde se lê "...Alexsandro Souto Maior de Macêdo ..." - leia-se "...Alexsandro Souto Maior de Macêdo 0259164478 ..."; onde se lê "...José Jorge Vicente de Paula Filho ..." - leia-se "...José Jorge Vicente de Paula Filho 03816030408 ..."; onde se lê "...EBS Produções Culturais Ltda ..." - leia-se "...EBS Produções Culturais Ltda - ME ..."; Mód. 2, onde se lê "...Acervo Só-Riso ..." - leia-se "...Acervo Só-Riso: Manutenção do Grupo Teatral e Gestão da Informação e Conhecimento ..."; Centro-Oeste - Mód.1, onde se lê "...Assoc. Cult. Oficina de Interpretação Teatral - Vofit ..." - leia-se "...Associação Cultural Oficina de Interpretação Teatral - Ofit ..."; Mód. 2, onde se lê "...Ossos do Ofício - ... - Assoc / Coletivo Irmãos Guimarães ..." - leia-se "...Ossos do Ofício - ... / Leandro Menezes ..."; onde se lê "...Manutenção 17 - Memória, Espaço e Sonhos ..." - leia-se "...Manutenção 17 - Memória, Espaço e Sonhos ..."; onde se lê "...Ossos do Ofício Confraria das Artes ..." - leia-se "...Ossos do Ofício - ... / Andaima Cia de Teatro ..."; Sudeste - Mód.1, onde se lê "...BB Produções Artísticas Ltda ..." - leia-se "...BB Produções Artísticas Ltda - ME ..."; Mód. 2 onde se lê "...Travessia Produções Artísticas Ltda..." - leia-se "...Travessia Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...Artesanal Produções Artísticas Ltda..." - leia-se "...Artesanal Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...Espaço de Dança Cristiano Salgado Ltda ..." - leia-se "...Espaço de Dança Cristiano Salgado Ltda - ME ..."; Mód.3 onde se lê "...Coisa - Projeto Manutenção Cia-teatroautonomo ..." - leia-se "...Coisa - Projeto de Manutenção Cia-teatroautonomo - 2013 ..."; onde se lê "...J.L.S. Miranda Produções Artísticas..." - leia-se "...J.L.S. Miranda Produções Artísticas - ME..."; onde se lê "...Repertório de Verão ..." - leia-se "...Repertório de Verão - 2013 ..."; onde se lê "...Assoc. Zona de Arte e Periferia - ZAP 18 ..." - leia-se "...Associação Zona de Arte da Periferia - ZAP 18 ..."; onde se lê "...Assoc. Rede de Desenv. da Maré..." - leia-se "...Assoc. Redes de Desenv. da Maré ..."; Sul - Mód. 1, onde se lê "...Apostando Ma Comandante da Poeira ..." - leia-se "...Apostando na Comandante da Poeira ..."; onde se lê "...Marcio Scolmeister ..." - leia-se "...Marcio Scolmeister 52415252034 ..."; onde se lê "...À Distância ..." - leia-se "...À Distância - Um Espetáculo Apresentado Simultaneamente em duas Cidades ..."; onde se lê "...Vigor Mortis Produções Artísticas Ltda ..." - leia-se "...Vigor Mortis Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...Transitória Produções Artísticas Ltda ..." - leia-se "...Transitória Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...Kômico Teatro de Repertório Ltda ..." - leia-se "...Kômico Teatro de Repertório Ltda - ME ..."; onde se lê "...Daniela Varotto ..." - leia-se "...Daniela Varotto 74587706000 ..."; Mód. 2, onde se lê "...Natalício Cavallo - Trilogia Festiva II..." - leia-se "...Natalício Cavallo - Trilogia Festiva II ..."; onde se lê "...Grupo Rústico de Teatro Ltda..." - leia-se "...Grupo Rústico de Teatro Ltda - ME..."; onde se lê "...Montagem Teatral dos Contos de Tchekhov ..." - leia-se "...Aniuta: Montagem Teatral dos Contos de Tchekhov ..."; onde se lê "...Ave Lola e as Meninas Produções Artísticas Ltda ..." - leia-se "...Ave Lola e as Meninas Produções Artísticas Ltda - ME ..."; onde se lê "...Súbita Produções Artísticas Ltda ..." - leia-se "...Súbita Produções Artísticas Ltda - ME ..."

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 424 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Programa de Serviço Voluntário do Instituto Brasileiro de Museus e aprova critérios para a Participação no programa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no exercício das competências que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Serviço Voluntário do Instituto Brasileiro de Museus- Ibram e aprovar critérios para participação no programa, de acordo com a Lei 9.608.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º Considera-se, para fins desta Portaria, Serviço Voluntário como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física no âmbito do Ibram, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

Art. 3º Esta portaria aplica-se a todas as Unidades do Ibram.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 4º O serviço voluntário deverá estar inserido em um projeto (anexo III) e seu acompanhamento ficará a cargo da área responsável pelo projeto.

§ 1º O serviço voluntário não é remunerado, não gerando contrapartida em benefício de qualquer espécie, nem ressarcimento de qualquer despesa realizada pelo voluntário no desempenho das atividades voluntárias.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou funcional com o Ibram, nem obrigação trabalhista ou afim.

§ 3º O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão (Anexo I) entre as Unidades do Ibram e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto, as condições de seu exercício e o projeto ao qual está inserido.

Art. 5º O interessado em aderir ao Programa de Serviço Voluntário do Ibram formalizará requerimento acompanhado de Plano de Trabalho e Curriculum Vitae, que será submetido à Diretoria do Museu ao qual estará vinculado, para análise e aprovação.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades e Vedações

Seção I

Do voluntário

Art. 6º Compete ao prestador de serviço voluntário:

I - aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a Unidade Descentralizada;

II - desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho.

III - seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela chefia da Unidade Descentralizada.

IV - manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

V - zelar pelo prestígio do Ibram e pela dignidade de seu serviço;

VI - obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do Ibram e o público em geral;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares;

X - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI - reparar danos que causar ao Ibram, às Unidades Descentralizadas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

XII - Apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelas instâncias que aprovaram o seu Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art.7º O voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus ao certificado emitido pelo Diretor do Museu envolvido e pelo Presidente do Ibram.

Art.8º Será assegurado ao voluntário o acesso aos espaços dos Museus em que estiverem desenvolvendo suas atividades.

Art.9º. O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas Unidades Descentralizadas, com a devida autorização da Coordenação do Programa.

Art. 10. O Instituto Brasileiro de Museus terá propriedade conjunta com o voluntário de sua produção científica ou tecnológica durante a vigência do Termo de Adesão.